



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **320 / 2022**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 004/2022

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

Data: 03/01/2022 17:32

CAI: 197267

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 004/2022 ENCAMINHA O AUTOGRÁFO Nº
004/2021, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº
004/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 004/2022**, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 004/2021 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/01/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, a nível instrumental, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 2º. A SEMHAB tem como objetivo geral a gestão da política municipal de habitação e regularização fundiária.

Art. 3º. A SEMHAB tem como competência e atribuições básicas:

- I - Gerir e executar a Política de Habitação do Município, com ênfase na habitação de interesse social;
- II — Promover o planejamento, organização, coordenação, articulação, execução e avaliação da política municipal de habitação;
- III - Coordenar e implantar o Plano de Regularização Fundiária Sustentável no município;
- IV - Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando a captação de recursos e execução de programas e projetos no âmbito da Secretaria;
- V - Efetuar a gestão dos fundos, convênios e programas vinculados à Secretaria;
- VI - Promover estudos para elaboração de programas e melhorias das condições habitacionais da população de baixa renda;
- VII — Propor e coordenar de projetos de construção, ampliação e melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do município;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços relativos a construção de casas populares;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- IX — Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do município;
- X - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos na área habitacional em consonância com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XI - Apoiar a Administração Municipal no controle de loteamentos irregulares e em áreas de risco e de proteção ambiental;
- XII - Propiciar suporte ao funcionamento do conselho cuja área de atuação esteja afeta à Secretaria;
- XIII- Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Habitação — SEMHAB possui a seguinte estrutura organizacional:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Subsecretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- III — Assessor Técnico;
- IV — Gerente de Regularização Fundiária;
- a) Coordenador de Regularização Fundiária;
- b) Coordenador Jurídico de Regularização Fundiária;
- V — Gerente de Programas Habitacionais;
- a) Coordenador de Trabalho Social e Comunitário;
- b) Coordenador de Habitação Popular e Benefícios Transitórios
- VI - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;

Parágrafo único. Os cargos de assessor técnico previstos neste artigo deverão ser ocupados exclusivamente por profissionais com formação acadêmica em biologia, assistência social e arquitetura.

Art. 5º. São atribuições básicas e gerais dos ocupantes dos cargos de direção, assessoria e gestão:

- I - Promover a execução das atividades a cargo da unidade/área que dirige;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- II - Programar e controlar a execução dos trabalhos, fornecendo, indicativos aos seus superiores das necessidades de recursos humanos e materiais da área;
- III - Apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela sua unidade;
- IV - Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- V - Controlar a frequência do pessoal sob sua coordenação;
- VI - Realizar avaliação de estágio probatório dos servidores sob sua coordenação;
- VII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Habitação:

- I - Promover a administração geral da Secretaria ou órgão de hierarquia equivalente, em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da federal;
- II- Exercer a liderança política e institucional do setor comandado pela Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- III - Assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e outros Secretários Municipais em assuntos de competência da sua Pasta;
- IV - Manter o Prefeito informado sobre o andamento de todos os projetos e atividades que estão sendo desenvolvidos por sua Pasta, apresentando-lhe relatório periódico sobre as decisões adotadas;
- V - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- VI - Despachar diretamente com o Prefeito;
- VII - Atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII - Expedir portarias e outros atos sobre a organização interna da Pasta, não envolvida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;
- IX - Assinar e expedir ofícios e comunicações sobre matérias da rotina administrativa e operacional da sua Pasta ou que não representem relevante reflexo ou repercussão político-administrativa, observando-se, quanto a isso, a orientação do Prefeito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- X - Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos unidades e entidades vinculados à Pasta;
- XI - Aprovar a programação a ser executada pela Pasta e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII - Fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas;
- XIII - Determinar a instauração de sindicâncias, adotando outras providências necessárias à apuração de ilícitos administrativos e funcionais;
- XIV - Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;
- XV - Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
- XVI - Apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Pasta, ouvindo sempre a autoridade recorrida;
- XVII - Apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório circunstanciado dos serviços realizados nos órgãos de sua competência;
- XVIII - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
- XIX - Emitir parecer final de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Pasta;
- XXI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito Municipal.
- XXII - Coordenar e executar programas de regularização fundiária, construção e melhoria das unidades habitacionais;
- XXIII - Articular parcerias com agentes Públicos, Privados e Sociedade em geral, visando o planejamento e execução da Política de Regularização Fundiária e Habitacional do Município;
- XXIV - Promover a organização e a legalização dos assentamentos subnormais, priorizando a população de baixa renda;
- XXV - Implementar instrumentos de cooperação técnica e jurídica para promoção da regularização fundiária;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- XXVI - Coordenar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FIHAB);
- XXVII - Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Cariacica, programas destinados a facilitar o ordenamento do solo urbano, assegurando a regularização fundiária como elemento essencial no atendimento ao princípio da função social da cidade;
- XXVIII - Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política de regularização fundiária, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- XXIX - Assegurar a vinculação da política de regularização fundiária e habitação com as demais políticas públicas, com ênfase nas sociais, de educação ambiental e desenvolvimento urbano;
- XXX - Coordenar a execução do Plano de Habitação de Interesse Social;
- XXXI - Coordenar a execução do Plano de Regularização Fundiária;
- XXXII - Classificar as famílias inscritas nos programas habitacionais.
- XXXIII - Planejar e executar programas sociais de empreendimentos habitacionais, através de parcerias com outras Secretarias Municipais e entidades;
- XXXIV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 7º. Compete ao Subsecretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I - Colaborar com o titular da Secretaria ou de órgão para o qual tenha sido designado, na direção, orientação, coordenação, supervisão, e avaliação e controle do órgão e de suas unidades, exercendo as atribuições que lhe forem solicitadas ou formalmente delegadas;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas em programas, projetos e ações afetos a subsecretaria;
- III - Subsidiar a Procuradoria Geral fornecendo as informações necessárias para cumprimento de ordens e/ou instrução de processos judiciais nas demandas afetas à pasta à qual estão vinculados.
- IV - Estabelecer e fazer cumprir cronograma de trabalho, visando eficiência na execução dos projetos e atividades;
- V - Exigir e avaliar a qualidade dos serviços executados pelas áreas subordinadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- VI - Avaliar os relatórios gerenciais periódicos elaborados pelas unidades administrativas subordinadas;
- VII - Propor políticas de melhoria e elaborar planos de ação no âmbito de sua área de atuação;
- VIII - Expedir comunicação, de âmbito interno e externo, destinadas a dar efetividade às ações e atividades da gestão administrativa;
- IX - Integrar órgão colegiado, quando designado;
- X - Representar o Secretário Municipal, quando designado;
- XI - Transmitir orientação técnica e normativa às unidades administrativas subordinados;
- XII - Indicar ao Secretário Municipal o nome de servidores para compor comissões no âmbito de sua competência;
- XIII - Assegurar a integração entre as unidades gerenciais com o objetivo de evitar duplicidade e desperdícios;
- XIV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 8º. Compete aos assessores técnicos em suas respectivas áreas de formação e competência:

- I - Assessorar no planejamento e supervisão das atividades técnicas, estudos, projetos e custos de obras e empreendimentos habitacionais relativos aos aspectos físicos e legais;
- II - Assessorar na supervisão e inspeção técnica relativas a custos e qualidade dos serviços de engenharia e arquitetura;
- III - Assessorar na análise e execução dos aspectos legais relativos à regularização fundiária;
- IV - Assessorar nos estudos relativos ao planejamento das ações referentes as condições socioeconômicas e habitacionais,
- V - Assessorar o Secretário na elaboração da notificação o responsável para abster-se de práticas de implementação e comércio de lotes irregulares;
- VI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 9º. Compete ao Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- I - Executar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das demais Gerências;
- II - Prestar auxílio e assessoramento técnico à Secretaria Municipal ou órgão de hierarquia equivalente a que estiver vinculada, no exercício de suas atribuições;
- III - Apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos ou externos;
- IV - Apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Secretaria a que esteja vinculada;
- V - Articular permanentemente com as Secretarias Municipais de Gestão e Planejamento, Finanças, Procuradoria Geral e Secretaria de Controle e Transparência para a execução setorializada das atividades afetas a essas pastas;
- VI - Promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria Municipal e das políticas e ações definidas em todas as áreas;
- VII - Coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal e dos seus serviços;
- VIII - Apoiar o titular de cada Pasta na elaboração da proposta da LOA, LDO e PPA inerente a Secretaria;
- IX - Executar atividades correlatas ou que forem determinadas pelo Titular da Pasta;
- X - Supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da secretaria promovendo a necessária orientação às Gerências e as Coordenações quanto às atividades concernentes às mesmas;
- XI - Gerenciar, executar e concluir todos os processos relativos a serviços prestados por mão de obra terceirizada, garantindo o cumprimento dos mesmos, em especial dos prazos legais, intervindo junto aos responsáveis para assegurar o seu bom desempenho;
- XII - Preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Gestão;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- XIII - Articular com as Gerencias da Secretaria, emitindo informações conclusivas, em processos de providências administrativas relacionadas com o funcionamento dessa Secretaria;
- XIV - Preparar e realizar a redação de correspondências dessa Secretaria;
- XV - Supervisionar os serviços e contratos de reprografia da Secretaria;
- XVI - Controlar a frequência dos servidores da Secretaria e encaminhar as informações à unidade competente pelo controle de pessoal da Secretaria de Gestão;
- XVII - Controlar a lotação e a movimentação dos servidores da Secretaria, com a emissão de relatórios para tomada de decisão do Secretário;
- XVIII - Coordenar o controle de concessão de férias e de licenças aos servidores, requisitando aprovação dos respectivos gestores na escala de férias dos servidores;
- XIX - Registrar e controlar todos os atos relativos à administração de pessoal, dando ensejo aos devidos encaminhamentos;
- XX - Divulgar no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- XXI - Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas;
- XXII - Interagir junto a Secretaria de Gestão quanto à capacitação dos servidores dessa Secretaria;
- XXIII - Coordenar a elaboração de relatório anual setorial da Secretaria quanto às atividades concernentes.
- XXIV - Prover a secretaria, por meio da aquisição e controle de material permanente e de expediente, subsidiando na falta dos mesmos;
- XXV - Controlar e manter o estoque de material da Secretaria;
- XXVI - Solicitar a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;
- XXVII - Registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;
- XXVIII - Organizar o protocolo da Secretaria, acompanhando a tramitação dos processos e mantendo sua carga atualizada;
- XXIX - Realizar a abertura e acompanhamento de processo de contratação de despesas de custeio, investimentos e pessoal, ou seja, Requisição de Serviços e Requisição de Compras ordenadas por essa Secretaria;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- XXX - Apresentar relatórios gerenciais para acompanhamento do custeio da Secretaria;
- XXXI - Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da Secretaria de Finanças;
- XXXII - Fiscalizar a execução orçamentária desta unidade administrativa;
- XXXIII - Controlar os saldos de empenho de contratos e convênios da área administrativa;
- XXXIV - Supervisionar os serviços de controle de transporte oficial da Secretaria;
- XXXV - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos à Secretaria bem como os seus saldos de empenhos;
- XXXVI - Organizar e manter arquivo dos atos de interesse do órgão;
- XXXVII - Supervisionar a limpeza e promover a conservação de móveis, equipamentos e instalações do órgão;
- XXXVIII - Supervisionar os serviços de reprodução de documentos;
- XXXIX - Dar entrada e monitorar os processos de aquisição de materiais e equipamentos e de serviços da Secretaria;
- XL - Participar do processo de informatização das rotinas e processos de trabalho do Núcleo;
- XLI - Controlar e acompanhar os saldos e dotações e de cotas financeiras de sua Unidade Orçamentária;
- XLII - Promover o equilíbrio orçamentário e financeiro, através da correta aplicação das normas e procedimentos editados pela Gerência de Elaboração Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças;
- XLIII - Solicitar as alterações orçamentárias necessárias à execução orçamentária voltada para a obtenção de resultados;
- XLIV - Conferir e controlar diariamente os boletins de movimentação financeira em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XLV - Acompanhar os saldos das dotações orçamentárias;
- XLVI - Orientar sobre os adiantamentos liberados para custear pequenas despesas da Secretaria;
- XLVII - Controlar toda a movimentação dos bens patrimoniais da Secretaria, fornecendo no final de cada exercício financeiro inventário anual;
- XLVIII - Gerenciar e controlar a correta aplicação de suprimentos de fundos com base na legislação vigente, e elaborar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

XLIX - Manter e controlar em sistema informatizado o expediente dessa Secretaria, solicitado pelo Secretário, Subsecretário e Gerentes;

L - Gerenciar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência;

LI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10. Compete ao Gerente de Regularização Fundiária:

I - Viabilizar projetos objetivando minimizar o déficit habitacional do Município, através da implantação de programas de promoção da moradia, assentamentos, reassentamentos, e urbanização e regularização fundiária de áreas especiais;

II - Coordenar projetos habitacionais de interesse social, propostos e aprovados para o município em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, priorizando o atendimento da população de baixa renda;

III - Conduzir estudos para elaboração e implementação de programas municipais de habitação popular, para melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;

IV - Elaboração de estudos para a construção de perfis socioeconômicos que orientem a formulação dos programas habitacionais do Município;

V - Propiciar a participação da população alvo dos projetos em todas as suas fases de desenvolvimento;

VI - Levantar, em articulação com as demais Secretarias o perfil vocacional e das necessidades da população para promoção de ações de geração de trabalho e renda e educação para a cidadania;

VII - Direcionar ações visando à concepção de projetos que sejam viáveis para o município em consonância com os programas habitacionais do governo estadual e federal;

VIII - Propor projetos de intervenção relativos às Zonas Especiais de Interesse Social em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Cariacica;

IX - Manter gestão juntos aos órgãos federais responsáveis pelo financiamento da política habitacional de interesse social;

X - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e outros;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

XI - Gerenciar os projetos habitacionais durante sua implementação e no período de pós-ocupação;

XII - Gerenciar a elaboração de editais e termos de referência para licitações e contratações de empresas e/ou profissionais para realização de programas habitacionais;

XIII - Realizar reuniões de planejamento com a equipe técnica das coordenações da Secretaria Municipal de Habitação;

XIV - Estabelecer as normas e os procedimentos técnicos a serem cumpridos no processo de regularização fundiária;

XV - Supervisionar, orientar e controlar as avaliações de terras municipais para fins de regularização fundiária;

XVI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. Compete ao Gerente de Programas Habitacionais:

I - Fornecer subsídios para a definição de políticas habitacionais do Município;

II - Promover a elaboração de planos de habitação para áreas de ocupação desordenada do Município, de acordo com a política municipal de habitação, em conjunto com as áreas afins;

III - Promover, em articulação com as demais áreas afins, levantamentos de dados e informações socioeconômicas das áreas de interesse social e áreas periféricas de ocupação desordenada, para subsidiar as diversas ações da Secretaria;

IV - Gerenciar núcleos gestores dos programas habitacionais, garantindo a organização e manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

V - Gerenciar os projetos de construção, recuperação e reconstrução de habitações, em conjunto com as áreas afins da Administração Municipal, visando atender as demandas habitacionais;

VI - Promover a remoção e o assentamento das famílias, em áreas de interesse social predeterminadas, assim como controlar e manter registro das transferências destas famílias;

VII - Promover a melhoria nas condições de habitabilidade e no padrão estético dos imóveis localizados em áreas de interesse social;

VIII - Participar, em conjunto com as áreas afins, das negociações com a comunidade sobre os assentamentos a serem efetivados, conscientizando-a sobre os seus direitos e deveres;

IX - Propor a elaboração de convênios para o desenvolvimento de projetos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Regularização Fundiária:

I - Analisar processos, realizar pareceres e despachos decisórios quanto a Regularização de Edificações e Regularização Fundiária;

II - Instruir e acompanhar a tramitação de processos de regularização fundiária analisando requerimentos e documentações bem como procedendo notificações e eventuais diligências;

III - Elaborar e analisar anteprojetos técnicos dos trabalhos de Regularização Fundiária;

IV - Analisar e revisar os processos de regularização fundiária, após conclusão dos trabalhos técnicos;

V - Realizar pesquisas e estudos, integrados com as demais Gerências e Coordenações, objetivando subsidiar os procedimentos administrativos de regularização fundiária de interesse social;

VI - Atuar na regularização de Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), como favelas, loteamentos, reassentamentos e conjuntos habitacionais;

VII - Gerenciar e acompanhar a execução do Plano de Regularização Fundiária em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

VIII - Manter o cadastro imobiliário atualizado de acordo com entrega efetuada de certificados de regularização fundiária, bem como manter em arquivo próprio os processos individuais de solicitação de certificados de regularização;

XIX - Auxiliar o gestor da Subsecretaria e o demais gerentes no que diz respeito a todo qualquer tipo de armazenamento, conservação de processos e documentos em geral;

X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 13. Compete ao Coordenador Jurídico de Regularização Fundiária:

I - Analisar processos, emitir pareceres e despachos decisórios quanto a Regularização de Edificações e Regularização Fundiária;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- II - Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- III — Auferir documentação exigidas aos beneficiários das áreas contempladas com o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social;
- IV — Formalizar e analisar os processos administrativos, conforme os critérios da legislação vigente e gerenciar a tramitação destes;
- V — Manter atualizado os dados cadastrais dos beneficiários no Banco de Dados do Cadastro de Ocupação Fundiária Urbana;
- VI — Diligenciar pela confiabilidade e fidedignidade dos dados cadastrais inseridos no Banco de Dados do Cadastro de Ocupação Fundiária Urbana, com vista a emissão de títulos ou outro instrumento estabelecido na legislação em vigor;
- VII — Solicitar diligências às famílias beneficiadas pelo programa, sempre que julgue necessário para instrução processual;
- VIII — Fazer checklist da documentação necessária a fim de identificar se o processo está apto para tramitação e emissão de título;
- IX — Gerar informações de natureza jurídica, de forma a contribuir para o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- X — Propor atos normativos dentro da área de competência da Secretaria;
- XI — Promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;
- XII — Elaborar em conjunto com as Gerências e demais Coordenações formulários de uso da Secretaria obedecendo as normas estabelecidas
- XIII — Observar e cumprir a legislação vigente no que couber, referente a contratos e convênios;
- XIV - Assessorar e acompanhar junto à Procuradoria Geral do Município, os procedimentos relativos aos aspectos legais;
- XV - Assessorar juridicamente na elaboração e efetivação dos contratos administrativos;
- XVI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

Art. 14. Compete ao Coordenador de Trabalho Social e Comunitário:

I — Formular, coordenar e executar as atividades de acompanhamento às famílias contempladas com habitação de interesse social de acordo com as normas regidas pelo Ministério das Cidades;

II — Traçar as diretrizes e planejamento para execução dos Projetos Sociais;

III— Contribuir junto ao Gabinete da Secretaria, sempre que necessário, para o acompanhamento e elaboração da Política de Habitação de Interesse Social do Município de Cariacica;

IV — Coordenar a realização de atendimentos, acompanhamento e ou monitoramento das famílias contempladas com Habitação de Interesse Social;

V — Orientar na elaboração de Projetos Sociais de Habitação de Interesse Social a serem apresentados as Instituições Financeiras Oficiais;

VI — Acompanhar os procedimentos nos processos administrativos recepcionados na Coordenação;

VII — Orientar no atendimento às famílias contempladas com os programas sociais, objetivando a atualização do Cadastro Único, como forma de melhor desempenho da política e controle das famílias já beneficiadas;

VIII — Atuar no acompanhamento das empresas contratadas para execução dos projetos sociais;

IX — Disponibilizar ao público em geral, sempre que solicitado, informações pertinentes aos projetos sociais;

X — Articular junto aos contemplados ações que permitam as melhorias e a integração territorial da população-alvo em seu novo habitat;

XI — Orientar na realização do monitoramento junto às famílias beneficiadas com vista a identificar o nível de satisfação destas com seu novo habitat;

XII — Coordenar a execução das atividades programadas nos Projetos Sociais, relativas à Política Habitacional de Interesse Social (PHIS);

XIII — Articular junto às autoridades competentes a prestação dos serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, nos empreendimentos habitacionais de responsabilidade do Poder Público Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

XIV — Coordenar programas e projetos de desenvolvimento social, conjuntamente com outras secretarias afins, destinados aos beneficiários de assentamentos, dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos, urbanizados ou complementares pela Secretaria Municipal;

XV — Propor o estabelecimento de parcerias com instituições e segmentos organizados e representativos da comunidade, visando a participação e gestão social nos empreendimentos da Secretaria, a capacitação profissional e geração de emprego e renda para os beneficiários dos programas;

XVI — Promover, coordenar e elaborar programas de produção, melhorias e financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados;

XVII — Acompanhar a execução, com ampla participação da comunidade de projetos de organização e desenvolvimento social, acompanhando as famílias a serem atendidas desde a fase de cadastramento até a consolidação dos lotes;

XVIII — Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Habitação Popular e Benefícios Transitórios:

I - Viabilizar projetos objetivando minimizar o déficit habitacional do Município, através da implantação de programas de promoção da moradia, assentamentos, reassentamentos, e urbanização e regularização fundiária de áreas especiais;

II - Coordenar projetos habitacionais de interesse social, propostos e aprovados para o município em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, priorizando o atendimento da população de baixa renda;

III - Conduzir estudos para elaboração e implementação de programas municipais de habitação popular, para melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;

IV - Elaboração de estudos para a construção de perfis socioeconômicos que orientem a formulação dos programas habitacionais do Município;

V - Propiciar a participação da população alvo dos projetos em todas as suas fases de desenvolvimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- VI - Levantar, em articulação com as demais Secretarias o perfil vocacional e das necessidades da população para promoção de ações de geração de trabalho e renda e educação para a cidadania;
- VII - Direcionar ações visando à concepção de projetos que sejam viáveis para o município em consonância com os programas habitacionais do governo estadual e federal;
- VIII - Propor projetos de intervenção relativos às Zonas Especiais de Interesse Social em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Cariacica;
- IX - Manter gestão juntos aos órgãos federais responsáveis pelo financiamento da política habitacional de interesse social;
- X - Articular-se político institucionalmente, prestando apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e outros;
- XI — Coordenar os projetos habitacionais durante sua implementação e no período de pós-ocupação;
- XII — Coordenar a elaboração de editais e termos de referência para licitações e contratações de empresas e/ou profissionais para realização de programas habitacionais;
- XIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XIV - coordenar acesso à moradia segura, mediante a concessão de subsídio, integral ou parcial, para viabilizar a locação de imóvel residencial;
- XV - Organizar e manter das famílias incluídas para atendimento os dados cadastrais pelos projetos de benefícios transitórios, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios a pessoas carentes no município;
- XVI — Acompanhar condições de trabalho e renda e atualizar das famílias periodicamente as que estão sendo beneficiadas, com vistas a elaboração de relatórios indicando a manutenção ou a revisão do subsídio;
- XVII - Conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do contrato de adesão ao Projeto;
- XVIII - Elaborar relatórios técnicos que permitam a mensuração quantitativa e qualitativa dos resultados dos trabalhos, verificando os aspectos relativos a procedimentos metodológicos e cumprimento de prazos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

XIX - Elaborar, instruir e acompanhar o fluxo de pagamento dos benefícios por meio de processo administrativo;

XX - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 16. O art. 1º da Lei n.º 4.404, de 09 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, composto por representantes do poder público, representantes de movimentos sociais e representantes de entidades de classe com finalidade de propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional do Município, bem como atuar na sua fiscalização.”

Art. 17. O caput do art. 13 da Lei n.º 4.404, de 09 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o CMHIS e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

(...).”

Art. 18. O artigo 3º da Lei n.º 4.404, de 09 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Acompanhar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – Acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- III - Acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;*
- IV – Recomendar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela presente Lei;*
- V – Recomendar as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;*
- VI - Acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;*
- VII - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);*
- VIII - Apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;*
- IX - Apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;*
- X - Propor ao Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos, constituir comissões especiais e câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;*
- XI - Elaborar seu regimento interno;*
- XII - Convocar e realizar uma Assembleia Anual aberta com o objetivo de prestar contas e dar devidos esclarecimentos à sociedade civil organizada.”*

Art. 19. O artigo 43 da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Além das atividades previstas no artigo 42 da Lei 5283/2014, compete a Secretaria Municipal de Governo, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, acompanhar e prestar apoio às ações conjuntas realizadas entre o poder público municipal, estadual e federal, sociedade organizada, entidades públicas e privadas e os municípios, de modo geral, bem como:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;*
- II - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;*
- III - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;*
- IV - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;*
- V - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;*
- VI - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;*
- VII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;*
- VIII - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;*
- IX - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;*
- X - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;*
- XI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;*
- XII - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;*
- XIII - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

XIV - Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;

XV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;

XVI - Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

XVII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. *A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo é formada pelos seguintes órgãos:*

I – Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria Municipal de Governo;

III – Subsecretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais;

IV – Ouvidoria Geral do Município;

IV.I – Assessoria Especial de Ouvidoria

V – Assessoria Executiva para Projetos Especiais, Convênios e Captação de Recursos;

VI – Assessoria Especial de Gabinete;

VII – Assessoria Técnica;

VIII – Gerência de Atos Oficiais;

VIII.I – Coordenação de Confecção, Expedição e Publicação de Atos Oficiais;

IX – Gerência de Gestão e Captação de Recursos;

IX.I – Coordenação de Captação de Recursos;

X – Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios;

X.I – Coordenação de Acompanhamento e Controle de Convênios;

XI – Gerência de Planejamento e indicadores Municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- XI.I - Coordenação de Planejamento;*
- XI.II - Coordenação de Indicadores;*
- XII - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro”*

Art. 20. Compete ao Subsecretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais:

- I - A promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
- II - A coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município;
- III - A proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças;
- IV - Promover o desenvolvimento institucional e a modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
- V - Elaborar e coordenar o Planejamento Estratégico bem como a execução das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal;
- VI - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multisetorial;
- VII - Coordenar a estratégia e a metodologia de gestão que acompanham os programas e projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Municipal;
- VIII - Acompanhar a produção de informações, dados e indicadores visando o controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal;
- IX - Promover a integração das áreas da Administração Municipal, tendo como instrumento o Planejamento Estratégico de Governo;
- X - Acompanhar as ações desenvolvidas pelas diversas unidades da Administração Municipal, verificando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico de Governo;
- XI - Coordenar a metodologia de levantamento, análise e publicação de informações municipais;
- XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

Art. 21. Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, o Gabinete do Prefeito – GP, órgão de assessoramento subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Ficam incluídas as alíneas “c” no inciso I e “h” no III do artigo 34 da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...).

I - (...);

(...);

c) Gabinete do Prefeito – GP

(...);

III – (...);

(...);

h) Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB”

Art. 23. Fica incluída a Seção I-A à Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 43-A. Além das atividades previstas no artigo 42 da Lei 5283, de 17 de novembro de 2014, o Gabinete do Prefeito - GP tem como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:

I - Assistência e assessoramento direto, imediato e pessoal ao Prefeito;

II- Manutenção de cadastros, agendas e anotações de interesse pessoal do Prefeito;

III- Organização e manutenção da agenda do Prefeito, coordenação e acompanhamento em suas audiências, reuniões e atendimento pessoal e direto;

IV- Organização e manutenção da agenda de atividades, compromissos e despachos diários do Prefeito;

V- Recepção e triagem de pessoas a serem atendidas pelo Prefeito;

VI- Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

VII- Acompanhamento dos despachos e o trâmite de processos, expedientes e documentos de interesse pessoal do Secretário Chefe de Gabinete

VIII - Assistência e assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal em suas relações político-administrativas e institucionais, compreendendo, dentre outros, a Câmara Municipal, sociedade organizada, entidades públicas e privadas, outros entes federativos e os municípios, de modo geral;

IX - Coordenação dos eventos municipais e execução do cerimonial de Governo;

X - A promoção da segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - A coordenação dos serviços da Junta Militar;

XII – Acompanhar e prestar apoio às ações conjuntas realizadas entre o poder público municipal, estadual e federal. (Dispositivo incluído pela Lei nº 6122/2021)

XIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP é formado pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito

II – Secretário Chefe de Gabinete;

III –Assessoria Executiva de Gabinete;

IV - Assessoria Especial de Gabinete;

V – Coordenação Especial de Eventos;

V.I - Gerência de Eventos;

V.I.I – Coordenação de Eventos

VI – Assessoria Técnica;

VII – Secretaria da Junta Militar

VIII – Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;”

Art. 24. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM 01 (um) cargo CS-1 de Subsecretário Municipal de Comunicação, 01 (um) cargo C-1 de Gerente de Mídias Sociais e 01 (um) cargo C-2 de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

Parágrafo Único. Fica alterado o Anexo XXI da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 para incluir os cargos criados no *caput* deste artigo.

Art. 25. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC 01 (um) cargo C-1 de Gerente de Bem Estar Animal e 02 (dois) cargos C-2 de Coordenador, sendo Coordenador de Bem Estar Animal e Coordenador de Resgate de Animais Silvestres.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo XVI da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 para incluir os cargos criados no *caput* deste artigo.

Art. 26. Compete ao Gerente de Bem Estar Animal:

- I - Garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de fiscalização, proteção, defesa e bem estar animal;
- II - Implantar o projeto de controle populacional de cães e gatos que são criados pela população de baixa renda, assim identificados pela rede municipal de assistência social, por meio de procedimentos de controle reprodutivo;
- III - Coordenar as ações e procedimentos para a construção, instalação e funcionamento de Unidade Operacional para realização de castração e outros procedimentos necessários a assistência de animais abandonados e em situação de maus tratos;
- IV - Estabelecer e executar a metodologia para realização do censo qualitativo e quantitativo dos animais domésticos (cães e gatos) a cada 5 (cinco) anos, bem como realizar o registro e identificação dos animais;
- V – Exercer o poder de polícia municipal, por meio de seus agentes de fiscalização ambiental, relativo a maus tratos e abandono aos animais;
- VI - Oferecer qualificação profissional específica para técnicos e responsáveis pelas ações relativas ao bem estar animal e atividades afins;
- VII - Elaborar proposta de instrumentos legais que atendam aos preceitos da proteção e do bem estar animal;
- VIII - Contribuir a realização de eventos municipais lúdico-educativos relacionados ao bem estar do animal doméstico e campanhas periódicas de adoção e guarda responsável;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- IX - Promover o exercício da fiscalização e aplicação das sanções definidas em legislação específica, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do poder público;
- X - Colaborar com outros entes federativos no combate ao tráfico de animais domésticos, ao comércio ilegal da fauna silvestre e aquática;
- XI - Atuar na discussão e na elaboração de políticas públicas de proteção e bem estar animal, em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil;
- XII - Orientar e contribuir para realização de ações de proteção e bem estar animal pelas instituições públicas e da sociedade civil;
- XIII - Estabelecer e desenvolver ações de manejo da fauna urbana de modo a garantir a segurança das comunidades, em parceria com órgãos afins;
- XIV - Propor o estabelecimento de convênios e parcerias para ampliar as ações e serviços de medicina veterinária preventiva de forma a atender aos princípios do bem estar animal;
- XV - Propor parcerias, convênios e outras formas de cooperação técnico-científicas entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas e instituições de Pesquisa e Ensino, visando à geração de conhecimentos, tecnologias de manejo e inovação relacionada à cadeia PET e ao bem estar do animal doméstico;
- XVI - Propor parcerias, cooperação técnica entre convênios e outras as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas e instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com os animais domésticos e a fauna urbana;
- XVII - Propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada institutos afim de proteger, preservar e promover o bem estar dos animais;
- XVIII - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- XIX - Propor medidas de recuperação ou compensação ambiental, conforme o caso, relativas às ações lesivas aos animais domésticos ou domesticados;
- XX - Promover programas educativos contínuos para a proteção, o bem estar e a guarda responsável do animal doméstico ou domesticado, em parceria com demais setores da SEMDEC e da SEMUS;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

XXI - Propor e apoiar a Secretaria Municipal de Educação na concepção de atividades extracurriculares com conteúdos técnico/científico relativos à preservação do meio ambiente e ao bem estar animal, dentro dos princípios da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Declaração dos Direitos dos Animais;

XXII - Promover campanhas educativas visando orientar a população em relação à legislação ambiental e a ilegalidade do comércio e criação de animais domésticos ou domesticados, sem a devida licença;

XXIII - Executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação federal e/ou estadual;

XXIV - Propor a criação e estruturação do Fundo Municipal de Bem Estar Animal com vistas a receber contribuições de multas específicas e medidas de compensação relativas às ações lesivas aos animais domésticos ou domesticados, doações, repasses e recursos públicos ou privados, convênios e outras que possam ser acrescentadas;

XXV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Bem Estar Animal:

I – Coordenar parcerias com instituições da sociedade civil e demais órgãos do poder público que visem a saúde, proteção, controle populacional e do bem estar animal;

II – Contribuir com ações e procedimentos para a construção, instalação e funcionamento de Unidade Operacional para realização de castração e outros procedimentos necessários a assistência de animais abandonados e em situação de maus tratos;

III - Executar a metodologia para realização do censo qualitativo e quantitativo dos animais domésticos (cães e gatos) a cada 05 (cinco) anos, bem como realizar o registro e identificação dos animais;

IV – Coordenar ações, programas e contratos que atendam aos preceitos da proteção, controle populacional e do bem estar animal;

V - Incentivar e apoiar a criação da delegacia especializada de proteção aos animais domésticos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

VI - Coordenar a realização de eventos municipais lúdico-educativos relacionados ao bem estar do animal doméstico, bem como campanhas e programas educativos contínuos para promoção da saúde, proteção, controle populacional e bem estar animal;

VII - Coordenar discussão e elaboração de políticas públicas de proteção e bem estar animal, em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil;

VIII – Coordenar ações com a Secretaria Municipal de Educação na concepção de atividades extracurriculares com conteúdos técnico/científico relativos à preservação do meio ambiente e ao bem estar animal, dentro dos princípios da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Declaração dos Direitos dos Animais;

IX - Coordenar campanhas educativas visando orientar a população em relação à legislação ambiental e a ilegalidade do comércio e criação de animais domésticos ou domesticados, sem a devida licença;

X – Contribuir com o estabelecimento de convênios e parcerias para ampliar as ações e serviços de medicina veterinária preventiva de forma a atender aos princípios do bem estar animal;

XI – Promover programas, eventos e políticas de educação ambiental relativos ao bem estar animal;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 28. Compete ao Coordenador de Resgate de Animais Silvestres:

I - Coordenar o equilíbrio ambiental com ações integradas de fiscalização, proteção, defesa e bem estar animal;

II – Coordenar e promover as ações dos agentes de fiscalização ambiental no atendimento de demandas relativas a maus tratos e abandono aos animais;

III – Contribuir com a elaboração de proposta de instrumentos legais que atendam aos preceitos da saúde, proteção e do bem estar animal;

IV - Coordenar o exercício da fiscalização e aplicação das sanções definidas em legislação específica, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do poder público;

V – Coordenar, em conjunto com outros entes federativos, ações de fiscalização do combate ao tráfico de animais domésticos, ao comércio ilegal da fauna silvestre e aquática;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

- VI - Participar de discussão e na elaboração de políticas públicas de proteção e bem estar animal, em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil;
- VII - Contribuir com as ações de proteção e bem estar animal pelas instituições públicas e da sociedade civil;
- VIII - Coordenar ações de manejo da fauna urbana de modo a garantir a segurança das comunidades, em parceria com órgãos afins;
- IX - Coordenar atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação federal e/ou estadual;
- X – Estabelecer parceria com a Polícia Ambiental para o atendimento aos animais em situação de maus tratos;
- XI – Dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a fiscalização na organização, planejamento e acompanhamento das atividades no âmbito da fiscalização ambiental de maus tratos aos animais;
- XII – Promover e coordenar o resgate de animais silvestres e sinantrópicos;
- XIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 29. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social SEMDEFES 01 (um) cargo CE-1 de Assessor Executivo de Gabinete e 04 (quatro) cargos C-2 de Assessor Adjunto para Assuntos de Segurança.

Art. 30. Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO para a Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES o cargo CE-1 de Superintendente Municipal de Inteligência e Articulação em Segurança Pública.

Art. 31. Fica alterado o Anexo X da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 para incluir os cargos previstos nos artigos 25 e 26 desta Lei.

Art. 32. Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura 01 (um) cargo C-1 de Gerente de Atividades Artesanais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo XI da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 para incluir os cargos criados no *caput* deste artigo.

Art. 35. Fica extinta a Gerência de Habitação Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 36. O artigo 87 da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá e detalhará a estrutura organizacional das Secretarias e demais unidades administrativas da Administração Direta e Indireta, fixando e alterando denominações, competências, regulamentos, bem como competências e atribuições de cargos.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar ou a extinguir cargos públicos, quando vagos, compatibilizar padrões e referência e atribuições, desde que não ocorra aumento de despesas.”

Art. 37. Fica incluído o Anexo XXII na Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO XXII

GABINETE DO PREFEITO - GP		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
01	Secretário Chefe de Gabinete	AP
08	Assessor Executivo de Gabinete	CE-1
11	Assessor Especial de Gabinete	CE
01	Coordenador Especial de Eventos	CE
10	Assessor Técnico	C-1
01	Gerente de Eventos	C-1
01	Secretário da Junta Militar	C-1
02	Assessor Adjunto de Planejamento	C-2
01	Coordenador de Eventos	C-2
01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro	C-2
02	Assessor Adjunto de Gabinete	C-3





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

§1º. Compete ao Gerente de Atividades Artesanais:

- I - Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades inerentes ao artesanato local;
- II - Articular e fortalecer as parcerias com as entidades representativas deste segmento;
- III - Propor políticas integradas de associativismo e cooperativismo em conjunto com as entidades representativas deste segmento;
- IV - Implantar e gerir banco de dados dos artesãos locais;
- V - Planejar e gerenciar a qualificação permanente dos servidores da sua área de atuação;
- VI - Articular com órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, visando a obtenção de parcerias, recursos técnicos, financeiros e outros;
- VII - Elaborar e propor a programação anual de trabalho, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas em sua área de competência;
- VIII - Apoiar a produção e comercialização dos produtos fruto do artesanato local;
- IX - Promover a capacitação dos artesãos cariaciquenses;
- X - Cadastrar e emitir a carteira do artesão;
- XV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§2º. Fica alterado o Anexo XIII da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 para incluir o cargo criado no *caput* deste artigo.

Art. 33. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT 03 (três) cargos C-1 de Assessor Técnico.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo VIII da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 para incluir os cargos criados no *caput* deste artigo.

Art. 34. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE 01 (um) cargo CE-1 de Assessor Executivo de Gabinete e 01 (um) cargo CE de Assessor Especial de Gabinete.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO Nº 04/2022

08	Assessor Adjunto II	C-3
02	Assessor Adjunto I	C-4

Art. 38. O Anexo VI da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
01	Secretário Municipal de Governo	AP
01	Subsecretário Municipal de Governo	CS-1
01	Subsecretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	CS-1
01	Assessor Executivo para Projetos Especiais, Convênios e Captação de Recursos	CE-1
01	Ouvidor Geral do Município	CS-1
08	Assessor Especial de Gabinete	CE
01	Assessor Especial de Ouvidoria	CE
02	Assessor Técnico	C-1
01	Gerente de Atos Oficiais	C-1
01	Gerente de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênio	C-1
01	Gerente de Planejamento e Indicadores Municipais	C-1
01	Gerente de Gestão de Captação de Recursos	C-1
01	Coordenador de Confecção, Expedição e Publicação de Atos Oficiais	C-2
01	Coordenador de Monitoramento de Fontes de Recurso	C-2
01	Coordenador de Controle e Monitoramento de Repasses de Convênios	C-2
01	Coordenador de Planejamento	C-2
01	Coordenador de Indicadores	C-2
08	Assessor Adjunto de Planejamento	C-2
01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro	C-2
01	Assessor Adjunto de Gabinete	C-3
03	Assessor Adjunto II	C-3
02	Assessor Adjunto I	C-4

Art. 39. Fica incluído o Anexo XXIII na Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO XXIII





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

Art. 39. Fica incluído o Anexo XXIII na Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO XXIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
01	Secretário Municipal de Habitação	AP
01	Subsecretário Municipal de Habitação	CS-1
04	Assessor Técnico	C-1
01	Gerente de Regularização Fundiária	C-1
01	Gerente de Programas Habitacionais	C-1
01	Coordenador de Regularização Fundiária	C-2
01	Coordenador Jurídico de Regularização Fundiária	C-2
01	Coordenador de Trabalho Social e Comunitário	C-2
01	Coordenador de Habitação Popular e Benefícios Transitórios	C-2
01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro	C-2
02	Assessor Adjunto de Gabinete	C-3
02	Assessor Adjunto II	C-3
02	Assessor Adjunto I	C-4

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

